



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 05/05/2023

As 15:44 hs sob N.º 89/23

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos do Município de Icaraíma com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidosⁱ a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGEⁱⁱ, acrescidos de juros SIMPLES de 1,00 % (UM PORCENTO) ao mês e multaⁱⁱⁱ de 2,00 % (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,00 % (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,00 % (um por cento) ao mês e multa de 2,00 % (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, 28 de Abril de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Mensagem

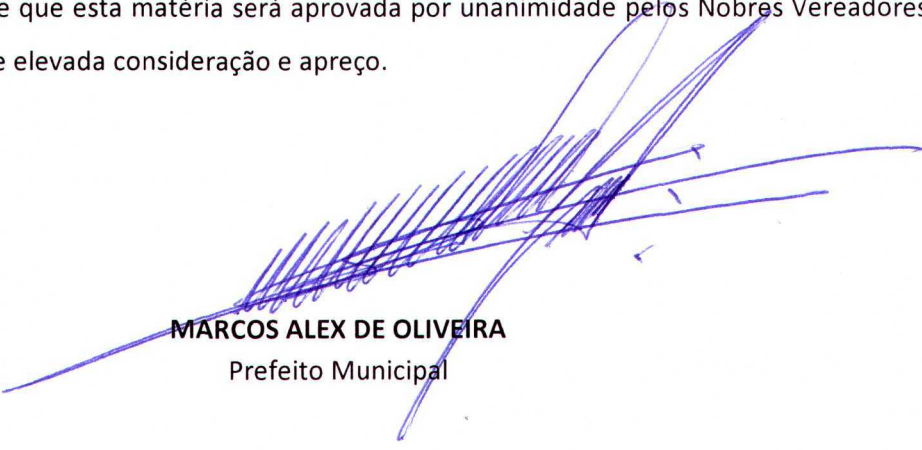
Icaraíma, 28 de Abril de 2023.

Senhor Presidente,

O **Projeto de Lei nº 019/2023**, que ora enviamos a essa Colenda Casa de Leis para que seja submetido à apreciação e deliberação dos Nobres Edis, têm como objetivo o **Parcelamento de Débitos do Município de Icaraíma com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

Informamos que este parcelamento originou devida uma auditoria do Ministério da Previdência Social referente à dação em pagamentos de imóveis repassados ao Fundo de Previdência. A dação é autorizada somente para pagar débitos previdenciários dentro do exercício corrente e o que ocorreu com a dação efetuada autorizada em Lei é que o processo foi iniciado em um ano e executado no próximo ano o que não é aceito pela portaria do Ministério da Previdência Social. Informamos ainda que o referido Projeto de Lei não consta valores, somente os índices de apuração, quando o Projeto de Lei for aprovado, encaminha-se a Lei ao Ministério da Previdência, onde o Município assinará o Termo de Confissão de Dívida, gerando então assim os valores, após isso o Município encaminhará a esta casa de leis para acompanhamento.

Na certeza de que esta matéria será aprovada por unanimidade pelos Nobres Vereadores, expressamos votos de elevada consideração e apreço.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Md. Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma

NESTA